

3.º O director é nomeado e exonerado pelo membro do Governo que superintenda no Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza, sob proposta do presidente deste Serviço, e terá categoria equiparada a director de serviços nos termos do estatuto do mesmo Serviço.

4.º O conselho geral é um órgão consultivo de carácter geral, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Apreciar a proposta de plano de ordenamento e as propostas de alteração ao mesmo;
- b) Apreciar as propostas de planos anuais e plurianuais de gestão;
- c) Apreciar o relatório anual de actividades;
- d) Apreciar a orientação das actividades desenvolvidas pelo Parque Natural;
- e) Fazer recomendações ao director e ao Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza;
- f) Dar parecer sobre qualquer assunto com interesse para o Parque Natural.

5.º O conselho geral terá a seguinte composição:

- a) O director do Parque Natural;
- b) O presidente da comissão científica;
- c) Um representante de cada uma das Câmaras Municipais com jurisdição na área do Parque Natural — Loulé, Faro, Olhão, Tavira e Vila Real de Santo António;
- d) Um representante de cada uma das seguintes entidades:

Comissão de Coordenação da Região do Algarve;
Região de Turismo do Algarve;
Direcção Regional de Agricultura do Algarve;
Junta Autónoma dos Portos do Sotavento do Algarve;
Delegação Regional do Algarve da Direcção-Geral das Pescas;
Centro de Investigação Pesqueira de Faro;
Delegação Regional do Algarve do Ministério da Indústria;
Capitanias dos Portos de Faro, Olhão, Tavira e Vila Real de Santo António (um cada);
Núcleo Empresarial da Região do Algarve;
Sindicato dos Pescadores do Distrito de Faro;
Associação de Produtores de Aquacultura do Algarve;
Associação de Produtores de Salgado do Algarve;
Associação de defesa do ambiente mais representativa na zona do Algarve.

6.º Os representantes das entidades representadas no conselho geral são livremente indigitados pelas mesmas e empossados pelo director em livro de actas existente para o efeito.

7.º O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado por iniciativa do presidente ou a solicitação de dois terços dos seus membros.

8.º A comissão científica é um órgão consultivo de carácter científico e cultural, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Fazer periodicamente relatórios científicos e culturais sobre o estado do Parque Natural;

- b) Propor o programa de actividades científicas e acompanhar a sua execução;
- c) Dar pareceres de carácter científico e cultural;
- d) Fazer recomendações ao director e ao Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza.

9.º A comissão científica tem a seguinte composição:

- a) O director do Parque Natural;
- b) Um representante de cada uma das seguintes entidades:

Universidade do Algarve;
Instituto Politécnico de Faro;
Centro de Investigação Pesqueira de Faro;
Instituto Hidrográfico;
Associação de defesa do ambiente que tenha núcleo científico relevante nos estudos de áreas húmidas e a determinar pelo Instituto Nacional do Ambiente.

10.º Os representantes das entidades representadas na comissão científica são indigitados pelas mesmas de entre especialistas em áreas científicas e culturais e são empossados pelo director em livro de actas existente para o efeito.

11.º Os membros da comissão científica escolhem entre si o seu presidente, podendo a qualquer momento escolher novo presidente.

12.º A comissão científica reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente, por iniciativa própria, por solicitação de dois terços dos seus membros ou por solicitação do director do Parque Natural.

13.º A comissão científica poderá organizar-se por secções.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 21 de Dezembro de 1987.

O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

— Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da França em Lisboa, o Governo de El Salvador decidiu considerar sem efeito a sua adesão ao Protocolo de 30 de Novembro de 1972, que altera a Convenção, assinada em Paris a 28 de Novembro de 1928, Relativa a Exposições Internacionais.

A denúncia produzirá os seus efeitos para o Governo de El Salvador a partir de 5 de Outubro de 1987.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 23 de Dezembro de 1987. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *Marcello de Zaffiri Duarte Mathias*.